



-Proc. nº 15.252/89-

LEI Nº 3418 , DE 18 DE JULHO DE 1989.

Reajusta os vencimentos salários, funções gratificadas, pensões e proventos de aposentadoria dos servidores públicos.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária realizada no dia 7 de julho de 1989, PROMULGA a seguinte Lei:-

Artigo 1º - A partir de 1º de julho de 1989, os vencimentos e salários dos servidores municipais, bem como os valores das funções gratificadas, ficam reajustados em 60% (sessenta por cento), fazendo parte integrante desta lei, as inclusas tabelas.

§ 1º - O reajuste será extensivo aos salários dos servidores da Faculdade de Medicina de Jundiaí e da Escola Superior de Educação Física de Jundiaí, sendo igualmente aplicável às pensões e proventos de aposentadoria a cargo do Município.

§ 2º - Vetado.

§ 3º - Vetado.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de verbas próprias orçamentárias, suplementadas, se necessário.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

  
(WALMOR BARBOSA MARTINS)

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos dezoito dias do mês de julho de mil novecentos e oitenta e nove.


  
(IVONETE GUIMARÃES GAZZI MENDES)  
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos - Substituta

TABELA DE SALÁRIOS DE MÉDICOS E ODONTÓLOGOS

MÉDICOS E ODONTÓLOGOS	SALÁRIO/HORA
I	8,88
II	10,20
III	11,72

TABELA DE SALÁRIOS DE MÉDICOS E ODONTÓLOGOS (MENSAL)

HORA SEMANAL	HORA MENSAL	MÉDICO E ODONTÓLOGO I (NCz\$ 8,88 por hora)	MÉDICO E ODONTÓLOGO II (NCz\$ 10,20 por hora)	MÉDICO E ODONTÓLOGO III (NCz\$ 11,72 por hora)
2	10	88,80	102,00	117,20
3	15	133,20	153,00	175,80
4	20	177,60	204,00	234,40
5	25	222,00	255,00	293,00
6	30	266,40	306,00	351,60
8	40	355,20	408,00	468,80
10	50	444,00	510,00	586,00
12	60	532,80	612,00	703,20
14	70	621,60	714,00	820,40
15	75	666,00	765,00	879,00
18	90	799,20	918,00	1.054,80
20	100	888,00	1.020,00	1.172,00
24	120	1.065,60	1.224,00	1.406,40
30	150	1.332,00	1.530,00	1.758,00



TABELA DE VENCIMENTOS DE CARGOS EM COMISSÃO

SÍMBOLOS	VALORES NCz\$
CC-1	1.821,76
CC-2	1.545,72
CC-3	1.324,91
CC-4	993,66
CC-5	772,86
CC-6	673,50
CC-7	600,44
CC-8	529,96
CC-9	407,64

TABELA DE VALORES DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS

SÍMBOLOS	VALORES NCz\$
FG-1	331,21
FG-2	242,89
FG-3	178,84
FG-4	108,19

TABELA DE NÍVEIS E SALÁRIOS OU VENCIMENTOS - HORÁRIO NORMAL

REF.	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11
NÍVEL											
I	272,00	285,60	229,88	314,87	330,61	347,14	364,50	382,73	401,86	421,96	443,05
II	312,00	327,60	343,98	361,17	379,23	398,19	418,10	439,01	460,96	484,01	508,21
III	345,60	362,88	381,02	400,07	420,07	441,08	463,13	486,29	510,60	536,13	562,94
IV	404,80	425,04	446,29	468,60	492,03	516,63	542,47	569,59	598,07	627,97	659,37
V	472,00	495,60	520,38	546,39	573,71	602,40	632,52	664,15	697,35	732,22	768,83
VI	568,00	596,40	626,22	657,53	690,40	724,92	761,17	799,23	839,19	881,15	925,21
VII	720,00	756,00	793,80	833,49	875,16	918,92	964,86	1.013,11	1.063,76	1.116,95	1.172,80
VIII	860,80	903,84	949,03	996,48	1.046,30	1.098,62	1.153,55	1.211,23	1.271,79	1.335,38	1.402,15

LEI 3418/1989 Art. 18  
 Fis. 17.338

TABELA DE NÍVEIS E SALÁRIOS OU VENCIMENTOS - HORÁRIO ESPECIAL

REF.	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11
III	259,20	272,16	285,76	300,05	315,05	330,81	347,35	364,72	382,95	402,10	422,20
IV	303,60	318,78	334,71	351,45	369,02	387,47	406,85	427,19	448,55	470,98	494,53
V	354,00	371,70	390,28	409,79	430,28	451,80	474,39	498,11	523,01	549,17	576,62
VI	426,00	447,30	469,66	493,14	517,80	543,69	570,88	599,42	629,39	660,86	693,90
VII	540,00	567,00	595,35	625,11	656,37	689,19	723,65	759,83	797,82	837,71	879,60
VIII	645,60	677,88	711,77	747,36	784,73	823,96	865,16	908,42	953,84	1.001,53	1.051,61

LEF 34.18/1989  
 F 66.17328  
 a

TABELAS DE SALÁRIOS - MAGISTÉRIOA - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL - CATEGORIA I

NÍVEL	SALÁRIO MENSAL INICIAL
I	472,00
II	495,60
III	520,38
IV	546,39
V	573,71

B - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL - CATEGORIA II

NÍVEL	SALÁRIO MENSAL INICIAL
I	505,04
II	530,29
III	556,80
IV	584,64
V	613,87

C - PROFESSOR DE DISCIPLINAS ESPECÍFICAS  
(+ 40% de Nível Universitário)

NÍVEL	SALÁRIO HORA INICIAL (4,5 semana/mês)
I	3,90
II	4,09
III	4,30
IV	4,51
V	4,74

D - PROFESSOR COORDENADOR (+ 40% de Nível Universitário)

NÍVEL	SALÁRIO MENSAL INICIAL
I	706,60
II	741,93
III	779,02
IV	817,97
V	858,87



E - DIRETOR DE ESCOLA OU UNIDADE (+ 40% de Nível Universitário)  
Horário Normal (40 horas)

NÍVEL	SALÁRIO MENSAL INICIAL
I	860,80
II	903,84
III	949,03
IV	996,48
V	1.046,30

F - DIRETOR DE ESCOLA OU UNIDADE (+40% de Nível Universitário)  
Horário Especial (30 horas)

NÍVEL	SALÁRIO MENSAL INICIAL
I	645,60
II	677,88
III	711,77
IV	747,36
V	784,73

G - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO DE ADULTOS

NÍVEL	SALÁRIO MENSAL INICIAL
I	236,00
II	247,80
III	260,19
IV	273,19
V	286,85



proc. 17.328

LEI 3.418, DE 18 DE JULHO DE 1989

Reajusta os vencimentos, salários, funções gratificadas, pensões e proventos de aposentadoria dos servidores públicos.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o aprovado na Sessão Extraordinária de 7 de julho de 1989, PROMULGA, nos termos do princípio estabelecido nos §§ 5º e 7º do art. 66 da Constituição da República, os seguintes dispositivos da Lei 3.418, de 18 de julho de 1989:

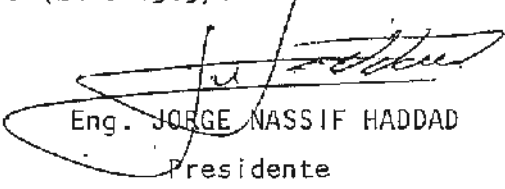
"Art. 1º (...)

(...)

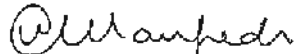
"§ 2º A partir do dia 1º de agosto de 1989 o valor dos vencimentos, salários e funções gratificadas de que trata o presente artigo será reajustado mensalmente no limite mínimo de 80% do IPC (Índice de Preços ao Consumidor) vigente no mês anterior, sendo igualmente aplicável às pensões e proventos de aposentadoria a cargo do Município.

"§ 3º Trimestralmente serão pagas as diferenças apuradas entre o percentual do IPC (Índice de Preços ao Consumidor) já aplicado e a efetiva correção monetária ocorrida no período."

Câmara Municipal de Jundiaí, em vinte e quatro de agosto de mil novecentos e oitenta e nove (24-8-1989).

  
Eng. JORGE NASSIF HADDAD  
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em vinte e quatro de agosto de mil novecentos e oitenta e nove (24-8-1989).

  
WILMA CAMILO MANFREDI  
Diretora Legislativa